



Número: **8003985-20.2023.8.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Seção Cível de Direito Público**

Órgão julgador: **Desa. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo**

Última distribuição : **03/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS (IMPETRANTE)	MARCELLE MENEZES MARON (ADVOGADO) JACKSON DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)	
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)	
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40584 438	14/02/2023 16:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Seção Cível de Direito Público**

**sr 05**

---

**Processo: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO n. 8003985-20.2023.8.05.0000**

Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público

IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS

Advogado(s): JACKSON DA SILVA BRITO (OAB:BA40122-A), MARCELLE MENEZES MARON (OAB:BA12078-A)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s):

---

**DECISÃO**

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado pela Associação Dos Militares Estaduais Da Bahia Centenária Milícia De Bravos em face de ato coator atribuído ao Governador do Estado Da Bahia e Outros.

Adus em sua inicial que o comando da Polícia Militar, com o aval dos demais impetrados, promoveram sucessivas mudanças no fardamento e equipamento de proteção individual dos Policiais Militares.

Sustenarq eu a primeira mudança se deu em 21/08/2020, através da PORTARIA n.º 58 - CG/2020, onde foi adotado o uniforme operacional no modelo "saiote", asseverando que o prazo de 16 meses estabelecido para implementação das mudanças com final em 31/12/2021 era exíguo

Assevera que com a ampla divulgação feita pela corporação, nas redes sociais, bem assim a ausência de previsão de distribuição do equipamento de proteção individual pela corporação, os oficiais e praças passaram a adquirir os equipamentos e indumentária por suas expensas.

Afirma que, em 14/06/2022 os impetrados publicaram a Portaria n.º 086

– CG/2022, com novas modificações no fardamento e equipamentos de proteção individual, com prazo de implementação em , em 31/01/2023, sendo que até o presente momento não houve a distribuição da nova indumentária pela corporação, que estaria transferindo, novamente, aos oficiais e praças da PMBA a obrigação da aquisição dos novos uniformes e EPI'S às suas expensas.

Requeru medida liminar, no sentido de ser suspensa A obrigatoriedade do uso dos acessórios e apetrechos na forma definida pela portaria n.º 086 – CG/2022, determinando aos impetrados que permitam o uso dos equipamentos anteriormente adquiridos pelos Policiais, quando em voga a portaria n.º 58 - CG/2020, até adquirirem, por meio de procedimento licitatório, os aludidos equipamentos e distribuídos, gratuitamente, conforme estabelece a lei.

Instada a regularizar sua representação judicial, bem assim se manifestar sobre possível ilegitimidade do Governador e do Secretário de Administração do Estado da Bahia, a impetrante apresentou suas razões, justificando a legitimidade das autoridades apontadas.

E o que importa relatar.

DECIDO.

Cinge-se a controvérsia na legalidade da atuação estatal, ao promover, em intervalo inferior a 24 meses, a configuração do uniforme dos Policiais Militares do Estado, sem realização do devido processo licitatório para aquisição do novo material, transferindo, pois, a obrigação de compra do aludido material aos Praças, que correm o risco de sofrer punições caso se apresentem sem o devido equipamento no prazo consignado.

A Impetrante acostou na ID 40193444 cópia da Portaria nº 058 CG/2020, que dispôs sobre alterações no uniforme operacional B2, com relação à sua denominação, ao seu uso e composição.

Na aludida portaria encontram-se diversas alterações feitas no dito uniforme operacional, que passou a possuir a denominação B2.1 e B2.2, concedendo prazo até 31/12/2021, para que todos os Policiais Militares passassem

a fazer uso do referido uniforme, na configuração ali determinada.

Na ID 40193443, encontra-se Acostada a Portaria nº 086 CG/2022, que dispõe sobre diversas alterações de nomenclatura composição e uso, para o aludido uniforme B2.1 e B2.2, que passaram a se chamar C1, C2 ou C3, bem assim aos demais uniformes utilizados pela corporação. O prazo para implementação, diferenciado para coronéis, oficiais e praças, encontra-se definido no art. 5º. Vejamos:

Art. 5º- Ficam estabelecidos os prazos, conforme abaixo descritos, para que os policiais militares utilizem, obrigatoriamente, os uniformes B1, B2 ou B3 (anteriormente denominados A4 - Passeio) e os uniformes C1, C2 ou C3 (anteriormente denominados B2.1, B2.2, B3 e B4, das atividades de Policiamento Ostensivo Geral POG e radiopatrulhamento RP, atividades de policiamento ostensivo em Unidades Especializadas e Companhias Independentes de Policiamento Tático - CIPT, atividades operacional hipomóvel e operacional motociclista, respectivamente), com as alterações previstas nesta Portaria:

I- Coronel PM, a partir de 2 de julho de 2022;

II- Demais Oficiais, Aspirante-a-Oficial PM, até o dia 31 de outubro de 2022;

III- Praças, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Na ID 40193441, a Impetrante acostou comunicado emitido pelo comando da Polícia Militar, determinando aos Coordenadores para a fiscalização do uso dos novos uniformes, e efetivação de levantamento dos Policiais que não cumprissem a determinação, para que fossem ouvidos em termos de declaração, e aguardassem providências Superiores.

Note-se que a Mudança de Uniforme das tropas da Polícia Militar encontra-se anunciada no próprio site do governo do Estado da Bahia, sem nenhuma notícia de realização de licitação pública para aquisição dos novos materiais.

Encontra-se presente o *fumu boni iuri*, assente na documentação

acostada, uma vez que restou comprovada a realização de uma profunda modificação nos uniformes dos policiais, num período de tempo de dois anos, e que os custos dessa modificação estaria sendo transferido aos policiais.

Igualmente presente o *periculum in mora*, ante o escoamento do prazo consignado da referida portaria.

Diante do exposto, hei por bem CONCEDER a medida liminar requerida, no sentido de suspender os efeitos da portaria nº 086 CG/2022, no que diz respeito aos prazos para apresentação, dos Policiais Militares portando os uniformes com as modificações ali determinadas, até julgamento desta ação mandamental.

Notifiquem-se as autoridades coatoras, comunicando-lhe o teor desta decisão para cumprimento, e para que, no decêndio legal, prestem as informações que entenderem necessárias.

Cientifique-se o Estado da Bahia, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para, querendo, intervir na lide, conforme preceitua o art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009.

Após, encaminhe-se os autos à douda Procuradoria de Justiça nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.

Em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo à presente decisão força de MANDADO/OFÍCIO. Cumpra-se de imediato em sede de 2º grau.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

**Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2023**

**Francisco de Oliveira Bispo**

**Juiz convocado - Substituto do 2º Grau**

Relator